REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019
Institui, no âmbito da Câmara Municipal, a **Frente Parlamentar em Defesa da Família** no Município de Salvador.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Família, no Município de Salvador.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar, de caráter suprapartidário, objetiva reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação direta ou indireta com a questão de defesa da família, bem como atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais, a fim de alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento do segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Família no Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – acompanhar, auxiliar e fiscalizar a politica governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos constitucionais da família, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas destinadas à proteção da família, buscando aprimorar o processo legislativo;

III – trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção da proteção e garantia dos direitos das famílias;

IV – articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado da Bahia, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como com as entidades empresariais, não governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da proteção e garantia dos direitos das famílias;

V – aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio à proteção e garantia dos direitos das famílias;

VI – promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas à proteção e garantia aos direitos das famílias;

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2º Os signatários desta Resolução comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa da Família e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente, a ser elaborado pelos seus membros fundadores, após a aprovação desta Resolução.

§ 3º Os parlamentares signatários serão, na ordem de subscrição desta Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Família utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar instituída, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade das atividades desta Frente Parlamentar.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa da Família no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes